



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Gêneseis		
EMENTA: Credencia a Escola Gêneseis, INEP/Censo Escolar nº 23235888, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 04497737/2019	PARECER Nº 0422//2019	APROVADO EM: 10.09.2019

I – RELATÓRIO

Alelia de Castro Silva, diretora da Escola Gêneseis, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 04497737/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Pedestre A, nº 317, Residencial Curió, Bairro Lagoa Redonda, CEP: 60.835-420, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.294.135/0001-19, com INEP/Censo Escolar nº 23235888.

Responde pela direção a Professora Alelia de Castro Silva, com especialização em Gestão Educacional, Registro nº 36196, e pela secretaria escolar, Francimá do Nascimento Coelho, Registro nº AAA051385.

O projeto pedagógico encontra-se muito bem estruturado, com definições claras em suas propostas, dispondo de objetivos e finalidades, e o regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é composto de cinco professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 149 títulos para um total de 29 alunos matriculados, proporcionando 5,13 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0422/2019

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator com base na Informação nº 0528/2019-NEB, da assessora técnica, Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Gênese, INEP/Censo Escolar nº 23235888, nesta capital, à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE